

PROCESSO N° 1133/17

PROTOCOLO N° 14.218.924-0

PARECER CEE/CEIF N° 386/17

APROVADO EM 17/10/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA IRMÃO FRANCISCO VECCHI - EDUCAÇÃO INFANTIL

E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: ASSAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 2118/17 - Sued/Seed de 24/07/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cornélio Procópio em 15/08/16, de interesse da Escola Irmão Francisco Vecchi – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Assaí, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 131).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Irmão Francisco Vecchi – Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizada na Avenida Rio de Janeiro, nº 279, município de Assaí, mantida pela Escola Irmão Francisco Vecchi Ltda. - ME, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1687/12, de 14/03/12. A última renovação do credenciamento foi concedida pela Resolução Secretarial nº 2783/17, de 03/07/17, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 02/04/17 a 02/04/27.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 287/01 de 07/01/01, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 785/04 de 01/03/04. A última renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 439/13, de 25/01/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 83/12, de 03/12/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 01/03/09 a 01/03/14.

1.2 Organização Curricular (fl. 140)

O Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTA	a.: 00435 - FRANCISCO VECCHI, C II	R EI EF M	ENT 'ANTEN.: ESC IRMAO FRANCISCO VECCHI LTDA												
CURSO	D: 4039 - ENS. FUND. 6/9 A-S TU	RNO: MANHA	ANO IMPLANT: 2012 - SIMULTANEA MODULO: 40 SEMANAS												
DISC	PLINAS	/ ANO	6	7	8	9		1	1 1						
BNC	ARTE		- 2	2	2	2			-						
			1 3	3	3	3	i i	i	i i						
	The state of the s		1 2	2	2	2	1 1	1	1 1						
	GEOGRAFIA		1 3	3	3	3	1 1		1 1						
	HISTORIA		3	3	3	3	1 1								
	LINGUA PORTUGUESA		1 4	4	4	4	1 1		1 1						
	MATEMATICA		5	5	5	5									
BNC	SUB-TOTAL		22	22	22	22									
PD	INTRODUCAO A FILOSOFIA	CONTRACTOR OF THE PROPERTY OF	1	1	1	1									
	L.E.MESPANHOL		2	2	2	2 -	1 1								
	L.E.MINGLES		1 2	2	2	2.	1								
	LABORATORIO DE REDACAO		1 2	2	2	2									
PD	SUB-TOTAL		1 7	7	7	1									
	TOTAL GERAL		29	29	29	20 1	1								

1.3 Avaliação Interna (fl. 156)

Anos	Matrículas					Desistentes					Transferidos						lepi	rov	ado	Concluintes/ egressos						
						ANO				ANO					ANO					ANO						
	2 0 1 1	2 0 1 2	2 0 1 3	2 0 1 4	2 0 1 5	2 0 1 6	2 0 1	2 0 1 2	2 0 1 3	2 0 1 4	2 0 1 5	2 0 1 1	2 0 1 2	2 0 1 3	2 0 1 4	2 0 1 5	2 0 1 1	2 0 1 2	2 0 1 3	2 0 1 4	2 0 1 5	2 0 1	2 0 1 2	2 0 1 3	2 0 1 4	1 5
10	15	15	18	15	15		01									01						14	15	18	15	1
2°	12	13	15	19	13	-						01			01							11	13	15	18	1
3°	10	11	14	15	15										01							10	11	14	14	1
4°	10	10	11	16	15																	10	10	11	16	1
5ª	09							C	4	M	4	59	8	1	11:	7						09				
5°	12	11	12	12	15											01						12	11	12	12	1
6ª	06																					06				T
6°	-	14	15	13	14		1						01		01								13	15	12	1
7ª	12		T	-								T										12				T
7°		09	14	17	12										T	01							09	14	16	1
8ª	10				-																	10				T
80		08	09	16	14	-										01							08	09	16	1
90	1	12	08	09	15	-										1							12	08	09	1



1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 361/16, de 03/11/16, do NRE de Cornélio Procópio, integrada pelas técnicas pedagógicas: Marlene Vitória Biscaro, licenciada em Educação Física, Maria Aparecida dos Santos, licenciada em Matemática, e Solange Velasque A. Sarache, licenciada em Ciências, após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político-Pedagógico, da Avaliação Interna, da documentação escolar, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições necessárias ao bom funcionamento do curso, emitiu laudo técnico favorável ao pedido, e informou em seu Relatório Circunstanciado, de 22/11/16:

Infraestrutura Física e administrativa

Durante a verificação observou-se que o espaço físico está em boas condições de uso... Possui onze salas de aula dotadas de boa ventilação e iluminação, salas para direção, secretaria, pedagogas e professores, sala de Arte e Música, brinquedoteca, (...)

Laboratórios

Laboratório de Ciências espaço próprio com equipamentos e materiais adequados, Laboratório de Informática com onze CPUs com teclados, mesas, cadeiras, adequado ao seu uso (...)

Biblioteca

Com mobiliário e acervo adequados, um computador para a bibliotecária que também auxilia nas atividades (...)

Espaço para Educação Física/Recreação

Possui quadra de esportes coberta, as atividades recreativas são realizadas no parque, pátio coberto e descoberto e área livre (...)

Acessibilidade

Possui rampa de acesso na entrada, rampa com corrimão de um pavimento a outro, e banheiro adaptado (...)

Corpo de Bombeiros/Vigilância Sanitária

A instituição de ensino apresentou o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros nº 3.1.01.15.0000.860311-14, com validade até 15/04/17, certificando que a execução das medidas de segurança contra incêndio e pânico estão de acordo com as normas vigentes (...) A Licença Sanitária nº 309/16, vigente até 22/06/17 (...)

Justificativa do atraso

A Direção justifica o atraso do protocolado, em virtude de não conseguir o Certificado do Corpo de Bombeiros (...)

A Comissão de Verificação apresentou, à folha 149, o quadro de docentes o qual demonstra que o mesmo possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.



A Chefia do NRE de Cornélio Procópio, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 23/11/16, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e assumiu o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico CEF/SEED (fl. 157)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 1714/17, de 03/07/17, declarou-se favorável a renovação do reconhecimento do curso e registra à folha 157 que:

(...) A instituição de ensino optou pela transposição dos atos regulatórios do Ensino Fundamental de 08 (oito) anos para o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, de acordo com os Pareceres nº 353/2006, nº 407/2011 – CEE/PR e Instrução nº 08/11 – Sued/Seed, de 04/07/2011, portanto foram transpostos os atos de reconhecimento e renovação do reconhecimento.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a instituição de ensino apresenta equipe pedagógica e docentes habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos em cumprimento à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

No relatório da Comissão de Verificação consta que a Escola apresentou o Laudo da Vigilância Sanitária com vigência até 22/06/17, e o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, vigente até 15/04/17, que expiraram com processo em trâmite.

A Direção justificou que o atraso ocorreu devido a demora em obter o Certificado do Corpo de Bombeiros.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Irmão Francisco Vecchi – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Assaí, mantida pela Escola Irmão Francisco Vecchi Ltda. - ME, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/03/14 a 01/03/19, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.



Adverte-se à mantenedora e a Escola Irmão Francisco Vecchi – Educação Infantil e Ensino Fundamental, que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado do Corpo de Bombeiros e o laudo da Vigilância Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba 17 de outubro de 2017.

Marise Ritzmann Loures
Presidente da CEIF em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE